



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 102

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	1371
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1396

TAQUIGRAFIA

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

Em 4 de junho de 2014

Presidência dos Srs.
Ribamar Araújo - Presidente
Hermínio Coelho - Presidente

Secretariado pelo o Sr.
Brito do Incra

(Às 9 horas e 29 minutos é aberta a Sessão)

PARLAMENTARES PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Brito do Incra (PSD), Epifânia Barbosa (PT), Euclides Maciel (PSDB), Glaucione (PSDC), Hermínio Coelho (PSD), Kaká Mendonça (PTB), Luizinho Goebel (PV), Marcelino Tenório (PRP), Prof. Stella (PR), Ribamar Araujo (PT), Valdivino Tucura (PRP) e Zequinha Araujo (PMDB).

PARLAMENTARES AUSENTES: Carmem Gon (PRP), Cláudio Carvalho (PT), Edson Martins (PMDB), Edvaldo Soares (PMDB), Flávio Lemos (PR), Jaques Testoni (PSD), Jean Oliveira (PSDB), Lebrão (PTN), Luiz Cláudio (PTN), Maurão de Carvalho (PP) e Saulo Moreira (PDT).

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - *Carlos Alberto Martins Manvaier*
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

O SR. RIBAMAR ARAÚJO (Secretário) – Havendo número legal, sob a proteção de Deus, e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 30ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. BRITO DO INCRA (Secretário ad hoc) – Procede à leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior.

O SR. RIBAMAR ARAÚJO (Presidente) – Em discussão a Ata que acaba de ser lida. Não havendo impugnação dou-a por aprovada.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura dos Expedientes Recebidos.

O SR. BRITO DO INCRA (Secretário ad hoc) – Procede à leitura dos Expedientes Recebidos.

EXPEDIENTE RECEBIDO

01 – Requerimentos da Senhora Deputada Carmem Gon, justificando sua ausência nas Sessões dos dias 21 de maio e 04 de junho de 2014.

02 – Requerimento do Sr. Deputado Adelino Follador, justificando sua ausência na Sessão do dia 21 de maio de 2014.

03 – Comunicados nºs AL 029800/2014 a AL 029885/2014, do Ministério da Educação, informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Lido o Expediente, Senhor Presidente.

O SR. RIBAMAR ARAÚJO (Presidente) – Neste momento suspendo a Sessão por conveniências técnica.

(Suspende-se esta Sessão às 09 horas e 39 minutos e reabre-se às 10 horas e 14 minutos)

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Declaro reaberta a Sessão.

Passemos às Breves Comunicações.

Não há Deputados inscritos.

Encerrada as Breves Comunicações, passemos ao Grande Expediente.

Não há Deputados inscritos.

Informo aos nossos Deputados que não há Matéria a ser anunciada na Ordem do Dia.

Encerrado o Grande Expediente, passemos às Comunicações de Lideranças.

Não há Deputados inscritos.

Passemos à Ordem do Dia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura das Proposições recebidas.

O SR. BRITO DO INCRA (Secretário ad hoc) – Procede à leitura das Proposições recebidas.

APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

- REQUERIMENTO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL - Requer à Mesa Diretora que seja cancelada Audiência Pública que debateria a Tolerância Zero "Todos Contra a Violência", no município de Ji-Paraná.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO SAULO MOREIRA - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade de asfaltamento em parceria com a Prefeitura Municipal de Porto Velho das Ruas: Bandoniã, Cravo, Copaíba, das Algas, das Rosas, do Lírio, Girassol, Jerônimo Santana, JK, Nova Iorque, Opala, Papiro, São Caetano, Sorocaba e 12 de Dezembro, localizadas no Bairro Cohab, no município de Porto Velho.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - Indica ao Senhor Governador, com cópia através da SEAS, sobre a necessidade de executar a desapropriação de uma área com 26ha na Gleba Maravilha, com matrículas de nº 71938/lote 816(92.741,845m²) e nº 71.939/lote 1069 (131.900,54m²) no setor 53 ao lado da BR 319, sentido Humaitá.

- INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - Indica ao Senhor Governador, com cópia através da SEAS, sobre a necessidade de executar a desapropriação de uma área com 106,912ha na Gleba Aliança, lote 50 no setor Penitenciário na margem direita do Ramal 15 de Novembro, em Porto Velho.

Lidos os Requerimentos, Senhor Presidente.

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura do Requerimento a ser apreciado.

O SR. BRITO DO INCRA (Secretário ad hoc) - REQUERIMENTO DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL - Requer à Mesa Diretora que seja cancelada Audiência Pública que

debateria a Tolerância Zero "Todos Contra a Violência", no município de Ji-Paraná.

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Em discussão. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem.

Está aprovado.

Vai ao Expediente.

Próxima Matéria, Senhor Secretário.

O SR. BRITO DO INCRA (Secretário ad hoc) – Encerradas as Matérias da Ordem do Dia, Senhor Presidente.

O SR. HERMÍNIO COELHO (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia, passemos às Comunicações Parlamentares.

Não há Deputados inscritos.

E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar esta Sessão, convoco Sessão Ordinária para o dia 10 de junho, no horário regimental, às 15 horas.

Só dizer aos nossos servidores e também aos Sindicatos que os Projetos que são de interesse de vocês, nós vamos discutir e votar na próxima terça-feira, se Deus quiser. Convido todos para que estejam presentes aqui na terça-feira, às 15 horas.

Obrigado e boa semana para todos.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 10 horas e 17 minutos)

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme convênio/parceria com a Prefeitura de Porto Velho-RO, no sentido de auxiliar na manutenção da limpeza dos cemitérios localizados no município de Porto Velho/RO.

O parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, para que o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a Prefeitura Municipal de Porto Velho com o objetivo de realizar auxiliar na manutenção da limpeza dos cemitérios localizados no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador,

Vários parentes de finados que se encontram no cemitério de Santo Antônio, solicitou que esta Casa interceda junto ao poder público municipal a fim de se realizar a limpeza e a

segurança permanentes aos túmulos que se encontram abandonados.

O problema da falta de limpeza no cemitério Santo Antônio é antigo. A prefeitura no início do ano anunciou a contratação de empresa para a manutenção do serviço, mas nada foi feita até esta data.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste deputado é tão somente dá sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia que venha interceder junto a Prefeitura do Município de Porto Velho, a fim de se buscar soluções sobre a sinalização das ruas e avenidas, bem como a instalação de redutores de velocidade.

O parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Ministério Público do Estado de Rondônia, que venha interceder junto a Prefeitura do município de Porto Velho, a fim de se buscar soluções sobre a sinalização das ruas e avenidas bem como instalação de redutores de velocidade.

JUSTIFICATIVA

Ao longo de sua história o Ministério Público de Rondônia, vem recomendando à Prefeitura de Porto Velho que implemente à sinalização (vertical e horizontal) de todas as vias públicas urbanas, a exemplo das avenidas Calama, Carlos Gomes, Sete de Setembro, Nações Unidas, Rio Madeira, José Vieira Caúla, ruas Buenos Aires e Raimunda Cantuária, Rio de Janeiro, dentre outras que se encontram sem sinalização e especialmente se solicita que nas proximidades de escolas e áreas de grande fluxo como bancos, hospitais, igrejas e órgãos públicos, onde a necessidade e inclusão de redutores de velocidades (tartarugas ou lombadas) é de essencial importância por conta do trânsito e da necessidade de se possibilitar ao usuário (pedestre) um período de segurança de travessia junto a essa área que hoje não é possível somente com a implantação de faixa, já que os mesmos não são em muitos casos respeitados.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado Município, venho destacar que a intenção deste Deputado, é tão somente dá sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, a fim que o mesmo retome

as obras que vinham sendo realizadas nas ruas Luiz de Camões, Jerônimo de Ornelas e Imigrantes, localizadas no município e Porto Velho que se encontram abandonadas.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, a fim que o mesmo retome as obras que vinha sendo realizadas nas ruas Luiz de Camões, Jerônimo de Ornelas e Imigrantes, localizadas no município e Porto Velho que se encontram abandonadas.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador,

Vários moradores nos solicitaram que interceda junto a este Poder para que seja providenciado os trabalhos acima relatados, pois a mesma encontra-se em estado bastante precário, hoje o município de Porto Velho, vem sofrendo uma grande degradação em sua imagem e em sua estrutura, são ruas esburacadas, vias mal pavimentadas e outras sem qualquer forma de acesso, sendo assim necessário, a intervenção do Estado no sentido de auxiliar esta população e assim auxiliar na manutenção de órgão como o DER que vem apresentando queixa quanto ao abandono de obras iniciadas e atrasos da mesma.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.
Dep. Flávio Lemos – PR.

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA – Dispõe sobre a segurança de ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos ex-Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o direito a segurança pessoal por igual período no exercício do cargo de Presidente da ALE-RO, imediatamente após o término do seu respectivo mandato.

Art. 2º A segurança de que trata esta Lei será exercida por Policiais Militares da ativa, lotados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º As despesas relativas ao desempenho das atividades de que trata esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei far-se-á por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei visa criar o serviço de segurança aos ex-Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por igual período de exercício da Presidência, subsequente ao término do mandato como Presidente desta Casa de Leis.

A medida se faz necessária em face da demanda de projetos diversos e Leis que são discutidos durante a legislatura e por vezes acabam não agradando algum segmento da sociedade ou que não tem seus objetivos atingidos por diversos fatores.

Segundo os especialistas na área de Segurança Pública dependendo do nível de ameaça (as quais constam de níveis para diferenciar situações: mais leves: nível 1; média: nível 2; grave: nível 3 e gravíssima : nível 4.

A permanência de uma segurança não deve ser só no momento de ameaça, ou seja, somente quando se deu a efetiva ameaça, e sim deve ter um lapso de tempo razoável. Neste sentido estaria diretamente relacionada com a permanência da Autoridade em determinado cargo.

Em regra, tem-se estipulado o período de permanência da segurança correspondente igual ao tempo de exercício do cargo. Como exemplo citamos a Lei nº 2.255, de 3 de março de 2010 que prevê a segurança de ex-governadores do Estado de Rondônia, que dispõe:

“Art. 1º Fica assegurado aos ex-governadores do Estado e seus familiares, o direito a segurança pessoal por igual período do exercício no cargo de governador, imediatamente após o término do seu respectivo mandato”.

Ainda tomamos como outro exemplo o Ato nº 004/1995, de 22 de fevereiro de 1995, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que em seu art. 3º prevê que:

“Art. 3º Nos dois anos subsequentes ao término de seu mandato como Presidente deste Poder, o Deputado terá direito de dispor de um corpo de segurança composto de 4 (quatro) integrantes da Assistência Policial Militar do Estado, para a guarda pessoal do ex-Presidente, durante o citado período”.

Referente a gratificação a ser paga aos policiais militares cedidos para a segurança do ex-presidente, serão obedecidas as regras vigentes com a lotação dos mesmos no Departamento de Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa ou no Gabinete da Presidência de acordo com as disponibilidades, com a remuneração dada através de cargo em comissão dentro dos percentuais legais estipulados previstas na Lei Complementar nº 326, de 2005.

Verifica-se que a cedência de policiais militares para esta Casa de Leis junto a Presidência, tem sua fundamentação legal, porém, não existe no quadro organizacional deste Poder sua previsão, ficando esses servidores hoje lotados na Polícia Legislativa. Objetivando regularizar essa situação, que na prática já está funcionando há anos, apresentamos a presente proposição, ao tempo que contamos com o irrestrito apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.

Dep. Hermínio Coelho – Presidente –ALE
 Dep. Maurão de Carvalho – 1º Vice-Presidente/ALE
 Dep. Edson Martins – 2º Vice-Presidente/ALE
 Dep. José Lebrão – 1º SEC./ALE
 Dep. Glaucione Rodrigues – 2ª SEC/ALE
 Dep. Marcelino Tenório – 3º SEC/ALE
 Dep. Valdivino Tucura – 4º SEC/ALE.

EMENDA MODIFICATIVA DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Altera o § 5º do artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 1.252 de 2014, Objeto da Mensagem nº 092, de 29 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo.

O Parlamentar que abaixo subscreve, apresenta a seguinte Emenda Modificativa, corrigindo o § 5º do Artigo 11, do Projeto de Lei Ordinária nº 1.252 de 2014, Objeto da Mensagem nº 092, de 29 de abril de 2014, que Altera, acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11.....

§ 5º O Comandante Geral será transferido para reserva remunerada quando deixar o cargo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Apresentamos a seguinte Emenda Modificativa, que tem por objeto elucidar questão que foram irresponsavelmente divulgados em sites semana passada, dando conta de que um “trem da alegria” na instituição do Corpo de Bombeiros, uma das instituições mais respeitadas de nosso País e de nosso Estado, com a aprovação de mais 90% de popularidade junto a sociedade. O que se quis com esse dispositivo foi na verdade estabelecer critérios da passagem do comandante geral para o serviço ativo após o comando, quando este ainda não tenha tempo de serviço para a reserva remunerada.

Obvio está em nosso entendimento a Lei Complementar não tem o condão de revogar dispositivo constitucional, quer seja na esfera federal quer seja na estadual.

Isto posto, para que não paire dúvidas quanto a abrangência do aludido dispositivo apresentamos a presente emenda modificativa.

Ante ao exposto, agradecemos pelo apoio dos nobres Pares, no atine à aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.

Dep. Edson Martins – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Superintendência Estadual de Esporte, Cultura e Lazer a possibilidade de incluir o Projeto “Bom de Bola” na Escola no distrito da Vitória da União.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Superintendência Estadual de Esporte, Cultura e Lazer a

possibilidade de atender o Projeto Bom de Bola na Escola do distrito de Vitória da União.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido ao ofício de nº 042/2014 do vereador Wilmar José Cardoso do município de Corumbiara e da população do município, venho através desta indicar ao senhor Governador eu tome as devidas providências para que seja atendido o pedido que foi feito a este parlamentar para inclusão em algum programa do Executivo para atender esse projeto que é de suma importância para os alunos deste município.

Pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.

Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Superintendência Estadual de Esporte, Cultura e Lazer a possibilidade de incluir a Escola de Capoeira do distrito de Vitória da União em algum programa do Executivo.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia para a Superintendência Estadual de Esporte, Cultura e Lazer a possibilidade de incluir a Escola de Capoeira do distrito de Vitória da União em algum programa do Executivo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido ao ofício de nº 043/2014 do vereador Wilmar José Cardoso do município de Corumbiara e da população do município, venho através desta indicar ao senhor Governador que tome as devidas providências para que seja atendido o pedido que foi feito a este parlamentar para inclusão em algum programa do Executivo para atender esse projeto que é de suma importância para os alunos deste município.

Pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.

Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia para a Secretaria de Justiça – SEJUS – a necessidade de manutenção de uma viatura Ambulância que está a disposição da Casa de Detenção de Cacoal.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao senhor Governador Estado, com cópia para a Secretaria de Justiça – SEJUS – a necessidade de

manutenção de uma viatura Fiat Ducato Ambulância que está à disposição da Casa de Detenção de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido do ofício de nº 747/2014 da Casa de Detenção de Cacoal, que solicita a intermediação deste Parlamentar para que proceda junto ao Executivo a manutenção de uma Viatura Fiat Ducato Ambulância que se encontra fora de serviço, pois a mesma carece de manutenção. Pois já encontra com valor orçado da manutenção para voltar a prestar os devidos serviços à população carcerária da Casa de Detenção e regiões adjacentes, tal medida ajudaria e muito os serviços nas unidades e desafogaria outros setores da administração pública.

Pedimos o apoio de vossa excelência para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.

Dep. Brito do INCRA – PSD.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Recurso contra o parecer nº720/14, que determinou o arquivamento do projeto de Lei nº 1253/2014 que “Autoriza o Governo do Estado a conceder desconto no IPVA, e dá outras providências”.

O parlamentar que o presente subscreve, com fundamento no Art. 28-A, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, vem interpor recurso ao parecer nº 720/14, que determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº 1253/2014, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº1253/2014, de nossa autoria, versa sobre a autorização ao Governo do Estado de Rondônia para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante condições a serem atendidas pelos respectivos proprietários e condutores de veículos automotores, em todo o território estadual.

Submetido a esta Comissão, o Projeto de Lei recebeu parecer terminativo contrário à sua aprovação, fundamentado no art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia, ao argumento de que a matéria é de competência reservada ao Poder Executivo, por assim entender que o desconto sobre IPVA interfere no orçamento, na medida em que o benefício configura renúncia de receita e conseqüentemente repercute nas finanças do Estado.

Com o devido respeito, o fundamento sobre o qual se apoia o parecer é da Constituição de 1969, entendimento este superado pela Carta Magna de 1988, conforme já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 352-SC, *in verbis*:

“A Constituição Federal de 1988 não reproduziu em seu texto a norma contida no art. 57, I, da Carta Política de 1969, que atribuía ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis referentes a matéria financeira, o que impede, agora, vigente um novo ordenamento constitucional, a útil invocação da jurisprudência que se formou, anteriormente, no Supremo

Tribunal Federal, no sentido de que tal constituía princípio de observância necessária, e de compulsória aplicação, pelas unidades federadas”.

Portanto, Excelência, o fundamento do parecer não é a melhor interpretação a que deva empregar em matéria de competência legislativa. Senão vejamos:

Logo de início, destaca-se que o Projeto de Lei nº 1253/14 tem natureza autorizativa, atribuindo ao Governo do Estado a faculdade para conceder o desconto sobre o IPVA. Assim, é de se afastar qualquer argumentação acerca da usurpação da cláusula de iniciativa reservada, uma vez que a nova lei não fixaria obrigação imediata ao Poder Executivo.

Depois, a competência legislativa exclusiva prevista no art. 134 da Constituição do Estado refere-se à elaboração da Lei Orçamentária, mas sua abrangência não importa restrição à iniciativa do Poder Legislativo de outra ordem.

Com efeito, prescreve o Art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, obedecendo aos dispositivos estatuídos nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal. [grifamos]

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência reservada instituída no art. 165 da Constituição Federal, interpretação emprestada ao art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia pelo princípio da assimetria, tanto o Poder Executivo quanto Poder Legislativo “tem legitimidade constitucional para propor projetos de Lei em matéria de benefício tributário, entendido em sentido amplo, que, uma vez aprovados, produzem efeitos imediatos, com reflexos sobre o próprio exercício financeiro em que se promulguem”. (ADI 2.464/AP)

Nesses termos, a matéria foi consolidada no julgamento da ADI Nº 724-6/RS em 1.992 e na ADI nº 2.464/AP em 2.007, conforme ementário a seguir:

EMENTA: ADIN – LEI 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 9.535/92 – BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO – MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE – REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL – ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA – MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA.

A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração de processo legislativo em tema de direito tributário.

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de normas constitucional explícita e inequívoca.

O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara – especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo – ao ato de legislar sobre orçamento do Estado. (ADI nº 724/RS. Rel. Min. Celso de Mello. 1992) [grifamos]

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 553/2000, DO ESTADO DO AMAPÁ, DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPVA E PARCELAMENTO DO

VALOR DEVIDO. BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL.

[...]

2. A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concorrentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a norma que trata de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI Nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04.

3. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga improcedente. (ADI nº 2.464/AP. rel. Min. Ellen Gracie. 2007) [grifamos]

Desse modo, Excelência, a iniciativa para instauração do processo legislativo em matéria de benefícios tributários, é de competência concorrente (comum), o que implica dizer que o parlamentar é constitucionalmente legitimado para sua proposição.

Melhor esclarecendo, após o advento da Constituição Federal de 1988, a competência para iniciativa do processo legislativo em matéria tributária, notadamente para concessão de benefícios e medidas de incentivos fiscais, deixou de ser exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que não apenas este, mas também o Poder Legislativo, podem exercê-la com autonomia.

Por fim, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 1253/2014 cercou-se da necessária cautela visando não impactar o orçamento vigente, vez que, aprovado, somente produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 2015, como se pode constatar da simples leitura do art. 4º da referida proposição.

Diante do exposto e mais pela criteriosa análise que vossa Excelência saberá lançar sobre o tema, requer seja o presente recurso conhecido e provido, a fim de reformar o respeitável parecer da relatoria e, via de consequência, assegurar a regular tramitação do Projeto de Lei nº 1253/2014, por ser de direito.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –
“Assegura às mulheres vítimas de violência doméstica benefício pecuniário, e dá outras providências correlatas”.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Esta lei assegura à mulher vítima de violência doméstica física ou psicológica o direito de receber a importância de 1 (um) salário mínimo, no caso de não possuir meio de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º - Considera-se incapaz de prover a mulher vítima da violência doméstica, a família cuja renda mensal *per capital* seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 2º - A renda familiar mensal a que se refere §1º deverá ser declarada pela requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.

Art. 2º - para os efeitos da presente lei, entenda-se por família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213m, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 3º - A concessão do direito previsto no artigo 1º, desta lei estará condicionada a uma avaliação física e psicossocial que constate os danos à mulher decorrente da violência sofrida, realizada por profissionais da área da saúde credenciados da rede pública do Estado de Rondônia.

Art. 4º O O benefício de que trata o caput do artigo 1º não poderá ser acumulado pela beneficiária com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

Art. 5º - A mulher vítima de violência doméstica fará jus ao benefício, ainda que provisoriamente esteja vivendo sob o mesmo teto do agressor e este possua renda mensal superior a ¼ (um quarto do salário mínimo).

Art. 6º - O benefício de que trata o *caput* do artigo 1º deverá ser revisto a cada 3 (três) meses, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

§ 1º - O pagamento do benefício cessará no momento em que estiverem superados os danos referidos no artigo 3º desta Lei, ou em caso de morte da beneficiária.

§ 2º - O pagamento do benefício será cancelado se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De plano, convém esclarecer, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que se harmoniza com Lei de Assistência Social Federal nº 8742, de 1993.

Nessa medida, a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, certamente se afeiçoa ao § 2º, do artigo 24, da Constituição Federal, que outorga aos Estados-Membros legislar nos moldes suplementares, visando atenuar o recrudescimento da violência doméstica no âmbito do Estado de Rondônia.

De outra parte, no vértice meritório, a proposta legislativa, ora trazida a este parlamento, vem motivada pelo dever do legislador de aperfeiçoar os Programas implantados à benefício da mulher.

Não obstante a qualidade da Lei Maria da Penha, que determinou um novo tratamento à mulher, os avanços não foram estendidos à garantia de renda da mulher vítima de violência doméstica.

Considerando-se que, em muitos casos de violência doméstica e familiar, a dependência econômica é um fator decisivo a impedir o rompimento do ciclo de violência familiar, urge uma alteração legislativa, visando garantir à mulher agredida um benefício assistencial de natureza financeira, por período determinado, a fim de empoderá-la no rompimento deste ciclo.

Com foco no empoderamento da mulher vítima de violência doméstica, o artigo 9º da Lei Maria da Penha previu que assistência à mulher deverá ser prestada de forma articulada e conforme os princípios e diretrizes na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção. No seu parágrafo primeiro ainda acrescenta que caberá ao juiz determinar a inclusão da mulher em situação doméstica e familiar no cadastrado de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

Como se verifica, a legislação é clara: deve o juiz incluir a vítima em programas assistenciais.

Desse modo, cabe ao poder público de todas as esferas criar políticas públicas e normas adequadas e dotá-las de verba orçamentária específica, de forma a cumprir de maneira eficiente a determinação judicial, sob pena de torná-la ineficaz.

A realidade, entretanto, nos mostra que as políticas públicas contra a violência de gênero têm sido pautadas especialmente no oferecimento de serviços de orientação e atendimento jurídico, social e psicológico. É inegável a importância de semelhantes serviços, dentre os quais se destacam os Centros de Referência da Mulher, as Casas de Abrigo e as Delegacias Especializadas.

Ocorre, porém, que muitas vezes, para a nossa tristeza, a mulher vítima doméstica depende financeiramente do marido ou companheiro agressor. Em semelhantes situações, a mulher, já vulnerável, corre o risco de sofrer duplamente primeiro, ao sofrer a agressão doméstica, e, após, ver-se obrigada a continuar residindo no mesmo núcleo familiar em que sofreu a agressão, por completa ausência de condições para manutenção independente de sua subsistência.

Há de se concluir, portanto, que para garantir a dignidade dessas desrespeitadas mulheres, se afigura essencial a implementação de políticas e normas públicas aptas a trazerem dignidade e inclusão social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A concessão de um benefício assistencial de natureza financeira, ainda que temporária, representará indubitavelmente o conforto de trazer esperança para a reconstrução de uma nova vida: com dignidade e harmonia.

Por todas as razões aqui expostas, mostra-se justificável sob o ponto de vista jurídico e meritório a presente iniciativa legislativa.

Nesse diapasão, na convicção de que poderemos contar com a sabedoria dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da presente iniciativa legislativa, os conclamo a convertê-la em lei.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR.

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –
“Estabelece norma de proteção às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, dispondo sobre a instalação de placas indicativas de vagas preferenciais com mensagens educativas, no âmbito do Poder Público Estadual”.

**A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Art. 1º - esta lei estabelece normas de proteção às pessoas com deficiência, física ou mobilidade reduzida, dispondo sobre a instalação de placas indicativas de vagas preferenciais com mensagens educativas, em estacionamentos e garagens, no âmbito do Poder Público Estadual.

Art. 2º - Deverão ser instaladas, em todas as vagas preferenciais de estacionamentos de próprios públicos de responsabilidade do Estado, reservadas a veículos de transporte de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, placas com os seguintes dizeres: "ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os preceitos pertinentes à fiscalização de sua execução.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais já é difícil a locomoção, com calçadas esburacadas, cheias de vendedores com suas mercadorias, mesas e cadeiras de bares atravancando a via pública. Imaginem, então, para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Sair de casa se mostra uma aventura, com perigos inesperados a cada esquina. Por esse motivo, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dessas pessoas, e prevê, no parágrafo único do artigo 7º, a obrigatoriedade de reserva de 2% (dois por cento) das vagas dos estacionamentos, numa tentativa de facilitar um pouco a vida desses cidadãos.

A propósito, as vagas demarcadas deveriam ser de tamanho maior que as comuns, facilitando a montagem de cadeiras de rodas, se for o caso, ou a abertura num ângulo maior da porta do veículo para que as pessoas com mobilidade reduzida tenham condições de sair no mesmo

Além disso, conforme prevê a legislação, devem estar localizadas próximas dos acessos de circulação de pedestres.

Todavia, nem sempre essas vagas são respeitadas, sendo utilizadas por qualquer pessoa, sob a justificativa de que é por pouco tempo ou que não foi encontrada outra vaga para estacionar.

Assim, o objetivo do presente Projeto de Lei é de conscientizar as pessoas a respeitarem as vagas preferenciais, numa tentativa de minimizar os transtornos que esses cidadãos enfrentam no seu dia a dia, pelos menos nos estacionamentos de responsabilidades do Estado.

Diante de todo o exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella - PR

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –
Determina às empresas concessionárias e permissionárias de serviços no Estado de Rondônia e aos órgãos da Administração Pública a emissão de contas, boletos, comunicados e afins em Sistema Braille, para pessoas com deficiência visual.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As correspondências de informação ou de cobranças, enviadas pelas empresas concessionárias, e permissionárias de serviços públicos e ou pela Administração Pública no Estado de Rondônia, deverão ser emitidas em Sistema Braille, às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - A presente lei considera como correspondência as emissões referentes a serviços públicos de telefone, eletricidade, água, entre outras similares.

Art. 3º - As concessionárias e os órgãos da Administração Pública deverão informar, por carta, por telefone ou presencialmente a existência desta lei a todos os seus clientes, para que estes informem seu tipo de deficiência, quando houver, e cadastrem-se.

Art. 4º - As empresas prestadoras dos serviços deverão adequar-se para o cumprimento desta lei dentro de 30 dias, contados de sua promulgação.

Art. 5º - O descumprimento do previsto no Artigo 4º desta lei incorrerá em multa de 100 mil UPF/RO diárias às referidas empresas e órgãos.

Art. 6º - A não aplicação desta lei isentará de cobrança os clientes das empresas prestadoras de serviços.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pessoas com deficiência visual precisam ter suas necessidades atendidas, inclusive com relação a documentações, sejam elas informativas ou de cobrança de tributos. Neste sentido, é justo que esses cidadãos tenham a possibilidade de receber suas correspondências com as inscrições no Sistema Braille, considerado uma ferramenta eficaz para a comunicação com quem não possui a plenitude da visão.

A aplicação desta lei garantirá, às pessoas com deficiência visual, a fidelidade sobre assuntos aos quais são submetidos, como cobrança de serviços públicos. Contas de telefone, água, luz e comunicados oficiais, por exemplo, terão de ser feitos com o texto em Braille, método de identificação por este contingente.

A medida dar-se-á por um contato das empresas concessionárias e permissionárias, assim como os órgãos da Administração Pública, informando do novo sistema e o cadastramento específico para as pessoas com deficiência visual.

Dessa maneira, diante do apelo social e inclusivo, torna-se necessárias a aprovação desta lei.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella – PR.

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Torna obrigatória a realização do “teste do coraçãozinho” (exame de oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º O exame de oximetria de pulso, popularmente conhecido como “teste do coraçãozinho”, deverá integrar a relação de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades públicas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O exame de oximetria de pulso deverá integrar também o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades privadas do Estado de Rondônia.

Art. 3º O exame deverá ser realizados nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é garantir um diagnóstico mais rápido e efetivo da cardiopatia congênita, mal este que costuma ser detectado em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, fator que acaba dificultando o tratamento e tornando-se em uma causa potencial de mortalidade de bebês.

A oximetria de Pulso, popularmente conhecida como “Teste do Coraçãozinho”, é um exame indolor, que serve para medir os níveis de oxigênio no sangue do bebê. Deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, antes da alta hospitalar, a fim de detectar a presença de cardiopatia congênita grave, que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico e então aprofundada.

Estudos realizados recentemente pela Universidade de Birmingham e o Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido, demonstram a importância do teste. Do universo de bebês submetidos ao teste, no período em que a pesquisa foi realizada, 195 tiveram alterações nos níveis de oxigênio. Verificou-se então que, destes, 26 apresentavam sérios problemas congênitos, ao passo que 46 possuíam enfermidades que necessitariam de tratamento urgente. Observa-se, portanto, que, caso essas crianças não tivessem feito o “teste do coraçãozinho”, poderiam ter vindo a falecer, antes mesmo que o diagnóstico para seus casos pudesse ser estabelecido.

A despeito de a Oximetria de Pulso não detectar todos os problemas cardíacos existentes, a literatura científica especializada vem apontando para os benefícios que esse exame proporciona para os recém-nascidos, inclusive, evitando que o bebê e seus pais tenham de retornar ao hospital, em curto período após a alta, em busca de diagnóstico para um problema que poderia ter sido facilmente identificado mediante um teste simples, indolor e de baixo custo.

Levando-se em conta que a obrigatoriedade do exame é uma reivindicação de diversas entidades médicas do país e do mundo e tomando-se por base os benefícios que a medida tende a provocar, no sentido de salvar vidas de recém-nascidos, consideramos por bem apresentar o presente projeto de lei, na esperança de poder contar com o apoio de meus pares para a aprovação do mesmo.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella - PR

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PDS – Revoga dispositivos da Lei nº 3.177, de 11 de setembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia.

Art. 1º. Ficam revogados a alínea “e” do inciso IV e o inciso VI, ambos do artigo 2º da Lei nº 3.177, de 11 de setembro de 2013, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação de créditos tributários do Estado de Rondônia, relativo ao ICM e ICMS, inscritos em dívida ativa com débito da Fazenda Pública, objeto de Precatório Judicial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, considerando que os dispositivos os quais propomos a revogação no presente projeto de lei, assegura de forma impositiva o pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios a Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Em nosso entendimento exigir daqueles que serão beneficiados com a compensação de créditos tributários para perceber aquilo que por direito o Estado lhe deve, que pague despesas processuais e honorários advocatícios à Procuradoria Geral do Estado, *data vênia*, é um absurdo pois os Procuradores são servidores do Estado e percebem seus significativos salários para atuarem.

Portanto, não se justifica imputar esse ônus aqueles que já estão recebendo o que tem por direito do Estado por meio de uma compensação de créditos tributários, e ainda terem que arcar com tais ônus, cremos tratar-se de uma considerável injustiça.

Diante disso, e por entendermos que extirpar do texto legal tal imposição, se reveste do mais alto espírito de justiça.

Razão pela qual solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER, a recuperação e pavimentação das ruas Rio de Janeiro, nas imediações entre a Rua Ceará e Rio Grande do Sul e da Rua Ceará entre as imediações da Rua Rio de Janeiro e Goiás, no município de Jaru/RO.

A Deputada que o presente subscreve, ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Departamento de Estrada de Rodagem - DER, a recuperação e pavimentação das Ruas Rio de Janeiro, nas imediações entre a Rua Ceará e Rio Grande do Sul e da Rua Ceará entre as imediações da Rua Rio de Janeiro e Goiás, no município de Jaru/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Visando mais segurança do tráfego no entorno da Escola COOPED – Cooperativa de Profissionais em Educação, no município de Jaru, é que fora solicitado pela Diretora da Escola, a recuperação e pavimentação das Ruas Rio de Janeiro, nas imediações entre a Rua Ceará e Rio Grande do Sul e da Rua Ceará entre as imediações da Rua Rio de Janeiro e Goiás.

Tal solicitação se faz necessária, devido ao grande fluxo de automóveis e motocicletas que por ali transitam, durante a entrada e saída dos alunos.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.

Professora Stella – PR – Deputada Estadual

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica ao Governo do Estado c/c a Secretaria de Saúde a necessidade de ampliar a Maternidade e o Centro de Obstetrícia do Hospital de Base.

A Deputada que subscreve, ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Poder Executivo através da Secretaria Estadual de Saúde a necessidade de ampliar a Maternidade e o Centro de Obstetrícia do Hospital de Base de Porto Velho-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Visando o melhor atendimento aos que utilizam o Hospital de Base de Porto Velho, em especial a Maternidade e o Centro de Obstetrícia, é que solicito a ampliação dos mesmos, pois é de suma importância o atendimento a saúde das mulheres grávidas.

Ao visitar aquele hospital, pude presenciar a difícil situação enfrentada pelas gestantes que necessitam destes valiosos serviços. Conversando com algumas futuras mães, pude ouvir reivindicações e perceber que a falta de leitos na maternidade é um dos principais problemas, pois há uma fila de espera para internação, em uma situação em que a criança não espera para nascer. Mediante esta situação, venho solicitar ao excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Aires Moura, a ampliação da maternidade e do Centro de Obstetrícia visando assim melhores condições das mulheres e futuras mães do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella – PR

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica ao Departamento de Estrada e Rodagem – DER, a necessidade

deste Departamento assumir os serviços de manutenção do “Travessão” que liga RO-133 ao distrito de Bom Jesus no município de Jaru/RO.

A Deputada que subscreve, ouvindo o Plenário na forma regimental, indica ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER, a necessidade de manutenção do “Travessão” que liga RO-133 ao distrito de Bom Jesus no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Com atenciosos cumprimentos, venho por meio desta em atenção ao pleito dos vereadores (Luis PM – PDS Theobroma, Tonhão – Solidariedade Jaru e Luis do Ônibus – PSDC Jaru), solicitar que o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, assumam a manutenção do “Travessão” para Bom Jesus, que liga a RO 133 ao Distrito de Bom Jesus, desta forma serão beneficiadas aproximadamente 1.000 (mil) famílias, entre os municípios de Theobroma e Jaru.

Vale ressaltar, que o DER já está fazendo um trabalho nesta mesma estrada com a construção de uma ponte, visando melhor acesso a vários municípios, como Anari, Machadinho entre outros.

Dessa forma solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella – PR

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica a Secretaria de Saúde – SESAU em parceria com o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas do município de Jaru/RO, acrescer o Vídeo de Monitoramento por IP neste Hospital.

A Deputada que esta subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, indica a Secretaria de Saúde – SESAU em parceria com o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas do município de Jaru/RO, acrescer o Vídeo de Monitoramento por IP neste Hospital.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Com atenciosos cumprimentos, venho por meio desta em atenção ao pleito da Secretária de Saúde do município de Jaru (Emanoela Maria R. de Sousa), solicitar a implantação de Vídeo de Monitoramento por IP no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas situado no município de Jaru/RO.

Tal solicitação se faz necessária, devido a constantes ataques de vândalos naquele Hospital, ocorrido no último dia 16 de maio deste ano, mais um ataque, onde vândalos atearam fogo a umas das enfermarias obstétricas, colocando em risco a vida das gestantes, puérperas e recém nascidos, além de inúmeros servidores.

Vale ressaltar, que o Hospital possui apenas 7 (sete) câmeras de monitoramento, abrigadas na porta de entrada do

Hospital (setor de emergência), o que não são suficientes para monitorar as principais áreas do Hospital.

Dessa forma solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.
Professora Stella – PR – Deputada Estadual

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica ao Governador para que seja construído um abrigo externo para resíduos do Serviço de Saúde e Muro de Contenção e Arrimo no município de Jarú/RO.

A Deputada que subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, indica ao Poder Executivo para que seja construído um abrigo externo para resíduos do Serviço de Saúde e Muro de Contenção e Arrimo no município de Jarú/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Com atenciosos cumprimentos, venho por meio desta em atenção ao pleito da Secretária de Saúde do Município de Jarú (Emanoela R. de Sousa), solicitara construção de abrigo externo para resíduos do Serviço de Saúde e muro de contenção e arrimo. Tal solicitação se faz necessário, tendo em vista a falta de segurança do atual muro o que causa grande preocupação e pela necessidade de adaptação ao Plano de Gerenciamento de Resíduo de Serviço de Saúde daquele município, sendo uma questão de suma importância. Sendo necessário, a Secretaria Municipal de Saúde de Jarú, se propõe a providenciar projetos arquitetônicos e planilhas de custo.

Dessa forma solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 21 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica a pedido ao Governo do Estado c/c ao Comando Geral da PM a necessidade de construção do Quartel da Polícia Militar – PM no município de Theobroma.

A Deputada que esta subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia c/c ao Comando Geral da Polícia Militar a necessidade de construção do Quartel da Polícia Militar – PM no município de Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Com o objetivo de melhorar a qualidade do trabalho e estrutura dos Policiais Militares do município de Theobroma, é que fora solicitado pelos vereadores (Luís Alves – PSD, Claudiomiro Alves Santos – PMDB, Aquiles Camargo da Costa – PSDC e Israel Rodrigues – PDT), a construção do Quartel da Polícia Militar, tendo em vista a grande necessidade deste para os Policiais daquele município, levando em conta que o local

onde os mesmos hoje se acomodam não possui estrutura para tanto. Importante ressaltar, que o município já disponibilizou ao Estado, área para a construção do Quartel, inclusive com Escritura Pública registrada em Cartório, em nome do Estado.

Dessa forma solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica pedido a Secretaria de Educação SEDUC – acautelamento de um ônibus para Acadêmicos do município de Theobroma/RO.

A Deputada que subscreve, ouvindo o Plenário na forma regimental, indica pedido a SEDUC – Secretaria de Educação acautelamento de um ônibus para Acadêmicos do município de Theobroma/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Visando a segurança e qualidade dos Universitários do município de Theobroma, é que fora solicitado pelos vereadores (Luís PM – PSD, Claudiomiro Alves Santos – PMDB, Aquiles Camargo da Costa – PSDC e Israel Rodrigues – PDT), o acautelamento de um ônibus para atender os Universitários que estão sem meio de transporte para se dirigirem ao município de Jarú, onde ali prestam Faculdade.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que o município não dispõe de transporte próprio para este fim, situação pela qual encontram muitas dificuldades no deslocamento até Jarú, causando grandes riscos a estes Universitários.

Outrossim, com o único objetivo de melhor atender e dar suporte a estes cidadãos que vão e voltam para a sua cidade todos os dias, a fim de concluírem o curso superior, é que requer o acautelamento de um ônibus.

Dessa forma solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PR - Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias para o DEOSP, a necessidade de construção de poço artesiano em Jarú Uaru subdistrito de Tarilândia – Jarú Estado de Rondônia.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do regimento interno e ouvindo o Douto Plenário, indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias para o DEOSP, a necessidade de construção de poço artesiano em Jarú Uaru subdistrito de Tarilândia – Jarú Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois no Distrito onde vive cerca de 200 famílias há apenas um

poço artesiano para abastecer a comunidade e que está localizado na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Jaru Uaru, localizada na linha 627, Km 85, sub distrito de Tarilândia em Jaru Uaru.

Com o forte verão amazônico, onde há escassez de água, a população passa por grande dificuldade com o racionamento e a falta de água.

E conhecedora desta realidade solicito a construção de um poço artesiano para atender as famílias daquela localidade.

Diante do exposto esta parlamentar solicita aos nobres pares o apoio deste pleito.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.
Dep. Carmem Gon - PR

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado, através do DER (Departamento de Estrada de Rodagem de Rondônia), à necessidade de recuperação da RO-140 que liga Cacaulândia ao distrito de Colina Verde.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado, através do Departamento de Estrada e Rodagem de Rondônia – DER, à necessidade de recuperação da RO-140 que liga Cacaulândia ao Distrito de Colina Verde.

JUSTIFICATIVA

A RO-140 que liga Cacaulândia ao Distrito de Colina Verde, necessita com urgência de recuperação tendo em vista o período chuvoso e a intensa trafegabilidade.

A população tem encontrado muitas dificuldades, pois o transporte de suas produções agrícola, pecuária e o transporte escolar está por demais prejudicados.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 12 de maio de 2014.
Dep. Lebrão – PTN –

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – Revoga dispositivo da Resolução nº 256, de 19 de fevereiro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 7º da Resolução nº 256, de 19 de fevereiro de 2014, que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias” e dá outras providências:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A iniciativa deste Projeto de Resolução, é para melhor adequação da Resolução que trata de diárias, a fim de flexibilizar tanto as ações administrativas como às ações parlamentares, portanto contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cardiocografia, no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As Unidade de Saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia ficam autorizadas a realizar a cardiocografia, como exame de rotina, no final da gestação e durante o trabalho de parto, para avaliar o bem estar materno-fetal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O exame de cardiocografia é um método de avaliação da real condição do bebê dentro da barriga da mãe. Ele detecta a frequência cardíaca do feto e as contrações uterinas, e através de um registro gráfico o médico pode avaliar o bem estar materno-fetal.

Existem quatro classificações para esse exame. É chamado de cardiocografia anteparto quando realizado antes do início do trabalho de parto. A cardiocografia intraparto é realizada durante o trabalho de parto e mostra de que forma o bebê está reagindo às contrações. Se não há interferência do médico que está realizando o exame, é chamada de basal; e de estimulada quando o examinador utiliza recursos mecânicos ou vibratórios para testar a reação do bebê.

Atualmente, alguns médicos utilizam esse exame como rotina no pré-natal no final da gestação, como uma forma de complementar os exames de ultrassonografia. Sua grande vantagem é ser um método não invasivo e de fácil realização, pois é feito através da pele da mãe.

Quem atua em assistência obstétrica deve saber avaliar a vitalidade fetal com precisão. O sofrimento agudo do bebê durante o parto pode ocasionar hipóxia (baixo teor de oxigênio), hipercapnia e acidose (diminuição do pH do organismo).

Existem várias maneiras de avaliar o bem-estar fetal desde os métodos clínicos até os bioquímicos e biofísicos. A cardiocografia é um método biofísico.

Eletrodos ligados a um monitor são colocados na barriga da mãe e, durante cerca de 20 a 30 minutos, o aparelho registra de modo contínuo a frequência cardíaca e movimentos do bebê, bem como a presença e duração de contrações do útero. Ao final do exame, o aparelho gera um laudo em forma de gráfico, semelhante ao de um eletrocardiograma, que deve ser interpretado pelo especialista.

Quando o exame não segue o padrão de normalidade, pode significar insuficiência na oxigenação cerebral do bebê, o que ocorre, por exemplo, por motivos placentários, posicionais, ou quando o cordão umbilical está enrolado no pescoço do feto. Dependendo do resultado do exame, eventualmente, o médico pode definir o melhor momento e método de realizar o parto.

A Organização Mundial da Saúde considera razoável até 20 (vinte) mortes maternas por cem mil nascidos vivos. No Brasil morrem 100 (cem) mulheres por cem mil nascidos vivos. Na cidade de São Paulo morrem 45 (quarenta e cinco) por cem mil nascidos vivos. Em Rondônia, morrem 64 (sessenta e quatro) por 100.000 (cem mil) nascidos vivos.

Em 2000, os países membros das Nações Unidas criaram a Declaração do Milênio, tendo como finalidade eliminar a fome e a pobreza. O documento estabelece metas do Milênio entre elas reduzir a mortalidade materna em 75% até 2015.

Estes números vem diminuindo nos últimos anos, porém continuam ainda muito elevados.

No Brasil, em 2000, a taxa de mortalidade infantil era de 29,6 por mil nascidos vivos. A referida taxa vem apresentando queda gradativa nos últimos anos. Em 2012, a taxa de mortalidade infantil caiu para 13 por mil nascidos vivos.

O desafio de diminuir para números aceitáveis a mortalidade materna e infantil é grande, pois depende de políticas públicas abrangentes e da participação da sociedade como um todo, na busca de melhoria no acesso aos serviços de saúde e na qualidade da assistência ao pré-natal, parto e recém-nascido. É neste sentido que propomos a presente propositura visando preservar a vida da mãe e do feto.

Diante do exposto finalizo pedindo o apoio a essa iniciativa parlamentar.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.

Dep. Professora Stella – PR

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –
Institui a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da rede estadual de ensino, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem o docente e os demais profissionais da educação.

Parágrafo único: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout e todas as de cunho emocional.

Art. 2º - A política instituída pelo art. 1º tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Art. 3º - Às Secretarias Estaduais de Educação e Saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação, responsável pela efetivação dessa política na rede estadual de escolas, composto por profissionais da saúde e da educação.

Art. 4º - As Diretorias de Ensino deverão criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais.

§ 1º - Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos à distância e visitas monitoradas, previamente marcadas, às escolas.

§ 2º - As Diretorias de Ensino terão autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção às Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

§ 3º - As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horários de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.

Art. 5º - Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade exercida pelos profissionais da educação dadas as atuais condições de trabalho, as circunstâncias sob as quais os docentes mobilizam suas capacidades físicas, cognitivas e afetivas para atingir seus objetivos, pode gerar sobre-esforços ou hiper-solicitação de suas funções psicofisiológicas. Caso não ocorra tempo de recuperação ou este não seja devidamente gerenciado, os sintomas clínicos que explicam os índices de afastamento do trabalho por transtornos mentais são estabelecidos.

Alguns estudos apontam a ocorrência comum de doenças relacionadas ao exercício da profissão do educador que acometem a coluna, processos alérgicos, problemas com

a voz, assédio moral, a síndrome de Burnout, agressão física dentro da escola e além de outras de cunho emocional. A Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê que até 2020 a depressão será a segunda maior causa de incapacitação para o trabalho. Com relação à voz os docentes têm 14,8 vezes mais chance de serem afastados do trabalho do que trabalhadores em saúde, 3 vezes mais do que bancários e 1,5 vez mais do que profissionais de rádio e tevê.

A UNESCO, OIT E OMS destacam a necessidade da melhoria das condições de trabalho como condição prioritária para o desenvolvimento do processo de aprendizagem. Destacam também a melhoria da qualidade de ensino e o bem-estar físico, psíquico e social dos professores, incluindo aí sua valorização salarial. Pesquisa feita com mais de 8 mil professores da educação básica da rede pública na região Centro-Oeste do Brasil revelou que 15,7% dos entrevistados apresentam um aspecto geral que reflete intenso sofrimento causado por estresse laboral crônico. Hoje se percebe uma cadeia surda de adoecimento da categoria que, mesmo inconscientemente, já desenvolvem alguns dos sintomas da Síndrome de Burnout. A Síndrome de Burnout se caracteriza pelo estresse crônico vivenciado por profissionais que lidam de forma intensa e constante com as dificuldades e problemas alheios, nas diversas situações de atendimento.

A síndrome se efetiva e se estabelece no estágio mais avançado do estresse, sendo notada primeiramente pelos colegas de trabalho, depois pelas pessoas atendidas pelo profissional e, em seu estágio mais avançado, pela própria pessoa quando então decide buscar ajuda profissional especializada. Inicia-se com o desânimo e a desmotivação com o trabalho e pode culminar em doenças psicossomáticas.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas, é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir e encaminhar para tratamento por parte de especialistas esses profissionais com a ocorrência dessas moléstias.

Diante desta realidade, proponho o presente Projeto de Lei visando a reduzir o número de agravos ocupacionais dos que laboram na área educacional, mediante uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informação e assistência aos trabalhadores da referida área, o que, evidentemente reduzirá o número de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema da educação pública.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR.

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –
Dispõe sobre a criação de programa estadual de saúde vocal e auditiva aos professores e integrantes do quadro do magistério e do quadro de apoio da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo do Estado, através das Secretarias Estadual de Educação e da Secretaria de Saúde,

criar o Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva para os integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio da rede estadual de educação do Estado de Rondônia.

Art. 2º - o referido programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos a que estão sujeitos os profissionais da educação bem como, medicá-los e orientá-los a respeito das medidas que devam ser tomadas para melhorar sua saúde de falar e ouvir.

Art. 3º - O Programa Estadual de Saúde Vocal e Auditiva deverá prever uma consulta semestral preventiva, com médicos especializados, e tratamento quando necessário em postos de atendimento convenientemente preparados.

Art. 4º - Os profissionais da educação abrangidos por esta lei deverá ter garantia de total atendimento médico.

Art. 5º - As Secretarias de Estado de Educação e Saúde tomarão as medidas necessárias para a implantação do referido programa, em 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 6º - As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade do magistério requer o uso constante e adequado da voz, e conseqüentemente sua audição, o que insere o profissional em situações de risco, precisando de uma orientação constante e preventiva e de atendimento. Esse projeto visa diminuir a incidência de disfonias (alteração da voz causando outros problemas mais graves) e perda da audição, que é uma consequência bastante comum hoje dentro de uma escola pública no estado de Rondônia. Hoje a problemática da saúde vocal dos profissionais de educação atinge relevância social, pois a voz é, para o professor, além de seu principal instrumento de trabalho e de expressão e comunicação, um dos primeiros e mais importantes elos da relação professor-aluno e recurso de desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem Auditivamente, a voz pode apresentar qualidade abafada ou estridente, perda de intensidade e de projeção, agravamento, rouquidão e outras características como desconforto e outras características como desconforto ao falar, dor, sensação de corpo estranho, acúmulo de secreção na laringe, sintomas de fadiga vocal, cansaço físico, rouquidão, tensão na região cervical, problemas posturais e apresentar lesões como nódulos, edemas, hiperemia e pólipos. Os ruídos em escolas e na sala de aula demonstraram a nocividade deste para a audição e bem estar de todos sendo que o ruído excessivo pode causar gastrite, insônia, aumento do nível de colesterol, distúrbios psíquicos, perda da audição, irritabilidade, ansiedade, excitação, desconforto, medo e tensão. Na sala de aula o professor faz esforço intenso para ser ouvido e acaba gritando sem perceber e, com isso, fica vulnerável ao aparecimento de laringites e alterações vocais como os nódulos. A saúde vocal e auditiva do professor está relacionada à problemática do ruído na escola e às condições de ambiente (como salas super lotadas) e organização do trabalho e precisa ser abordada de maneira integrada junto a toda comunidade escolar e do seu entorno. Alunos e professores

se encontram em risco, na escola, em função do ruído interno, com prejuízos para a relação comunicativa, as habilidades cognitivas, o processo ensino-aprendizagem, os comportamentos de uso da voz, os hábitos vocais, a saúde geral do professor, o seu trabalho e a qualidade de vida. Ações fonoaudiológicas e otorrinolaringologistas se fazem necessárias para a promoção da saúde dos professores e demais educadores de uma escola.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR

INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –
Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a SESAU, a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e exames auditivos, bem como a garantia de próteses aos alunos da rede estadual de ensino.

A parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia através da SESAU, a obrigatoriedade de exames oftalmológicos e exames auditivos, bem como a garantia de próteses aos alunos da rede estadual de ensino.

JUSTIFICATIVA

Preocupada com a qualidade de aprendizagem e com o baixo rendimento escolar que por muitas vezes é oriundo de problemas oftalmológicos ou auditivos, comprometendo assim o desempenho dos alunos é que torna-se necessário à aprovação desta indicação.

Conforme previsto no inciso I, artigo 4º, do Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, a avaliação deverá atender aos alunos das escolas com adesão ao Programa Saúde na Escola com avaliação oftalmológica e auditiva, tendo como objetivo contribuir para a garantia de direitos dos estudantes através da melhoria do processo ensino/aprendizagem, promovendo a prevenção de doenças e agravos, identificação e correção de problemas visuais e auditivos em educandos matriculados na rede pública de ensino da Educação Básica.

Ressaltamos que o aluno com comprometimento auditivo ou visual, sente-se inferiorizado em decorrência das dificuldades encontradas no seu aprendizado, chegando muitas vezes a abandonar os estudos.

Pesquisas mostram que a grande maioria dos casos de baixo rendimento escolar estão ligados a alguma deficiência, dentre elas problemas oftalmológico ou auditivo.

Com essa política pretende-se reduzir as taxas de evasão e repetência escolares, e conseqüente, favorecer no desempenho diário, na promoção de autoestima, na inserção social e na qualidade de vida dos estudantes.

Certa de que a presente proposição contará com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Epifânia Barbosa – PT

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –
Declara de Utilidade Pública a Associação Sementes de Vidas – ASSEVIDAS, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública da Federação das Entidades de Tratamento a Associação Sementes de Vidas – ASSEVIDAS, com sede administrativa na Rua Grafite, nº 4839, Bairro Cidade do Lobo, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Sementes de Vidas, também designada pela sigla ASSEVIDAS, é uma associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover assistência social nas áreas da saúde, educação, segurança, desportos, cultura, meio ambiente, paraolímpicos, habitação, assistência jurídica aos menos favorecidos, com a finalidade de proporcionar a comunidade em geral, a socialização através de palestras, seminários, cursos profissionalizantes, artesanato, oficina de educação patrimonial, festivais de canto, música, dança, teatros, cinema e etc...

Desta forma, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, para que a Associação Sementes de Vidas – ASSEVIDAS, possa contribuir no desenvolvimento social do município de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR –
Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a realização de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas estaduais.

Art. 2º Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames oftalmológico ou otorrinolaringológico.

Art. 3º Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênios ou parcerias com os municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/RO e Universidades.

Art. 5º Compete à Secretária de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, proceder a regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR.

PROJETO DE LEI PROFESSORA STELLA – PR – Dispõe sobre a realização, em crianças, de exames destinado a detectar deficiência auditiva, e dá outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As crianças nascidas no Estado de Rondônia, e as que nela vivem, têm direito à realização de exame destinado a detectar deficiência auditiva.

Art. 2º - As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares nos quais se realizam procedimentos obstétricos ficam obrigados a:

I – dispor dos equipamentos necessários à realização de exame da natureza mencionada no artigo 1º;

II – contar com profissionais capacitados para a aplicação do exame.

§ 1º - As maternidades e demais estabelecimentos hospitalares submeterão as crianças neles nascidas ao exame de que trata esta lei, em até 5 (cinco) dias, contados da respectiva data de nascimento.

§ 2º - O exame será realizado, preferencialmente, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

§ 3º - O exame será realizado independentemente da solicitação dos pais do recém-nascido, ou de outro responsável legal.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde capacitados para a aplicação do exame de que trata esta lei ficam obrigados a realizá-lo em crianças de qualquer idade, neles nascidas ou não, inclusive nas nascidas fora do Estado, sempre que haja.

I – solicitação médica ou de outro profissional da área da saúde;

II – solicitação materna ou paterna, ou de outro responsável legal, relativamente a crianças ainda não submetidas ao exame.

Art. 4º - Nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde mantidos pelo Estado, o exame será gratuito.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I – imposição de multa, em valor correspondente a 100 (cem) vezes o da UPF/RO;

II – em caso de reincidência, suspensão das atividades, por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento mantido pelo Estado, não se aplicará a penalidade prevista no inciso I, mas a de advertência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2014.
Dep. Professora Stella – PR.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Requer a Mesa Diretora uma Sessão Solene para o dia 11 de junho de 2014 as 15 h, com finalidade de entrega de Medalha de Mérito Legislativo e outras homenagens.

O parlamentar que o presente subscreve, nos Termos Regimentais, requer a sessão solene para o dia 11 de junho de 2014, às 15h para entrega de Votos de Louvor e outras homenagens.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve em conformidade com o Regime Interno da Mesa Diretora requer Sessão Solene para data 11 de junho de 2014, com finalidades de entrega de Medalhas de Mérito Legislativo e outras homenagens.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 2 de junho de 2014.

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PRP - Indica ao Poder Executivo, com cópias para o DER, a necessidade de instalação da Defesa Metálica Guard Rail na RO que dá acesso aos municípios de Theobroma, Jorge Teixeira e Tarilândia.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Poder Executivo, com cópias ao DER a necessidade de de instalação da Defesa Metálica Guard Rail na RO que dá acesso aos municípios de Theobroma, Jorge Teixeira e Tarilândia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois a defesa metálica é uma proteção instalada em vias urbanas e rodovias e tem como função amenizar o choque em casos de colisão e acidentes. Com essa instalação visamos trazer mais segurança ao que por ali transitam.

Diante do exposto, esta parlamentar solicita aos nobres Pares o apoio neste Pleito.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Carmem Gon – PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PRP - Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópias para Secretaria de Justiça e SESDEC, ao ilustre senhor Antonio Fontoura Coimbra a necessidade de nomeação de dois defensores públicos para o município de Jarú.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Poder

Executivo, com cópias para Secretaria de Justiça e SESDEC, ao ilustre senhor Antonio Fontoura Coimbra a necessidade de nomeação de dois defensores públicos para o município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, a solicitação de nomeação de dois defensores públicos para o município de Jaru, pois a demanda de serviços prestados por este conceituado órgão é de grande valia aos que mais necessitam, e com a vinda desses profissionais teremos agilidade nos trabalhos por eles desenvolvidos.

Diante do exposto, esta parlamentar solicita aos nobres Pares o apoio neste Pleito.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Carmem Gon – PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PRP - Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópia para o DER, a necessidade de construção em concreto de ponte sobre o rio Mororó, na rua Florianópolis no município de Jaru.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Poder Executivo, com cópias para DER, a necessidade de construção em concreto de ponte sobre o rio Mororó, na rua Florianópolis no município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois a ponte de acesso a loteamentos e faculdades, e contam com o perigo e dificuldades para a travessia da mesma, esse é o fato que vem trazendo com que os moradores peçam ajuda ao Poder Público, e como representante do meu município solicito ao DER que interceda para que este trabalho seja desenvolvido.

Diante do exposto, esta parlamentar solicita aos nobres Pares o apoio neste Pleito.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Carmem Gon – PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PRP - Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópia para SESDEC E POLÍCIA MILITAR, a necessidade de aumento do efetivo policial do município de Jaru, Jorge Teixeira e Theobroma.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Poder Executivo, com cópias para para SESDEC E POLÍCIA MILITAR, a necessidade de aumento do efetivo policial do município de Jaru, Jorge Teixeira e Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois visando a segurança dos moradores desses municípios que vem sendo alvo da criminalidade, tem se tornando difícil o combate e o controle para esses policiais. Por esse fato pedimos o aumento do efetivo policial nesses municípios.

Diante do exposto, esta parlamentar solicita aos nobres Pares o apoio neste Pleito.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Carmem Gon – PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADA CARMEM GON – PRP - Indica ao Poder Executivo de Rondônia, com cópia para Polícia Civil a necessidade em regime de urgência, contratação de um auxiliar de perito para o município de Jaru.

A Deputada que o presente subscreve, nos termos do Regimento Interno e ouvido o douto Plenário, indica ao Poder Executivo, a necessidade em regime de urgência, contratação de um auxiliar de perito para o município de Jaru.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

É de grande importância a aprovação desta propositura, pois o município de Jaru só conta com um perito criminal e este não pode desenvolver seus trabalhos sem a ajuda de um auxiliar.

Diante do exposto, esta parlamentar solicita aos nobres Pares o apoio neste Pleito.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Carmem Gon – PRP.

INDICAÇÃO DEPUTADA PROFESSORA STELLA – PR – Indica pedindo a SECEL – Superintendência dos Esportes de Cultura e Lazer apoio para aquisição de um trator cortador de grama para Projeto de Iniciação Esportiva e Cultural – Atleta de Jaru/2014".

A Deputada que subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, indica pedindo a SECEL – Superintendência dos Esportes da Cultura e Lazer apoio para aquisição de um trator cortador de grama para Projeto de Iniciação Esportiva e Cultural – Atleta de Jaru/2014.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Buscando apoio a WS – Associação Cultural, Social e Desportiva de Jaru/RO, que muito ajuda na Introdução de Jovem ao meio social, evitando que essas crianças partam para o mundo da criminalidade, com o trabalho desenvolvido em seu campo, tendo como projeto para este ano a Iniciação Esportiva e Cultural – Atleta do Futuro de Jaru/2014.

No entanto, para o bom andamento do referido projeto, necessita de apoio da SECEL, na aquisição de um trator cortador

de grama, pois assim manterá seu gramado em condições de uso durante todo o período de atividades da Associação.

Dessa forma, solicito apoio de vossas excelências para aprovação de nossa indicação.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2014.
Dep. Stella – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a necessidade de doar as madeiras apreendidas para Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental – AMATEC.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a necessidade de ceder as madeiras apreendidas para Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental – AMATEC.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido ao ofício de n 008/2014 da Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental – AMATEC, com o reconhecimento nacional pela sua dedicação nas atividades realizadas no atendimento a população.

Sendo esta que já vem fazendo um trabalho com os moradores desabrigados pela enchente do Rio Madeira da Comunidade Belmonte, onde em reunião objetivava a discutir a necessidade da realização da Construção de suas casas na Fundiária de seus terrenos que tem acesso sentido parque Ecológico, via Avenida Rio Madeira e rua da Castanheira.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.
Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária a viabilização de 1 trator com implementos agrícolas, para atender aos produtores da APROLIC do município de Primavera de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, a viabilização de 1 (um) trator com implementos agrícolas para atender aos produtores da APROLIC do município de Primavera de Rondônia-RO.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação dos Produtores Rurais deste município que solicita tal equipamento a este parlamentar.

Conhecedor da região vem de encontro tal solicitação que ira incentivar a permanência dos produtores na zona rural desta região.

Sendo que a referida Associação tem cadastrado aproximadamente 32 famílias.

Pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 2 de junho de 2014.
Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, para viabilizar o fornecimento de 3 (três) tubos com aproximadamente 2 metros de diâmetro destinados a executar a manutenção de 3 bueiros da Linha-122 lado sul no município de Nova Brasilândia D'Oeste.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, para viabilizar o fornecimento de 3 (três) tubos com aproximadamente 2 metros de diâmetro destinados a executar a manutenção de 3 bueiros nos km 05,06 e 07 da linha 122 lado sul no município de Nova Brasilândia D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação da Associação de Pequenos Produtores Rurais Renascer do município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Conhecedor dos problemas ali existente vem à referida indicação de encontro à população da comunidade, para que possa atender ao pedido para solucionar definitivo o problema ali existente.

Pedimos o apoio de vossas excelências para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.
Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária a viabilização de 1 (um) pulverizador tipo Canhão de 600 litros, para atender aos produtores da APRAJE do município de Primavera de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária, a viabilização de 1 (um) pulverizador tipo Canhão de 600 litros, para atender aos produtores da

APRAJE – Associação dos Produtores Rurais da linha 41 do município de Primavera de Rondônia – RO.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação dos Produtores Rurais deste município que solicita tal equipamento a este parlamentar.

Conhecedor da região vem ao encontro de tal solicitação que irá incentivar a permanência dos produtores na zona rural desta região.

Pedimos o apoio de vossa excelência para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 2 de junho de 2014.

Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, através do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, a viabilização de 1(um) trator de esteira Modelo D-8, para executar serviços na linha 126, para cortar um morro localizado no município de Nova Brasilândia D'Oeste. O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia, a viabilização de 1(um) trator de esteira Modelo D-8, para executar aproximadamente 30 (trinta) horas de serviços da linha 126, 13 km, 21,5 lado norte, para cortar um morro que existe nessa localidade.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação da comunidade da linha 126 km 16 norte – Estrela Dalva do município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Conhecedor dos problemas ali existente vem à referida indicação de encontro à população da comunidade, para que possa atender ao pedido para solucionar definitivo o problema ali existente.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao excelentíssimo senhor Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/RO a construção de uma Lombada Eletrônica ou um redutor de velocidade no km 200 da BR 364, em Pimenta Bueno em frente ao Posto Pimentão.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/RO a

construção de uma Lombada Eletrônica ou um redutor de velocidade no Km 200 da BR 364 em Pimenta Bueno em frente ao Posto Pimentão.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a reivindicação da comunidade desde município, que solicitam que seja tomada devidas providências para construção de um redutor de velocidade neste local.

No Km 200 da BR-364 localizada no bairro Bela Vista há uma construção do Programa “Minha Casa Minha Vida” do Governo Federal onde irá morar 100 famílias e uma Escola onde há um fluxo muito grande de pessoas no rol deste trecho, onde os alunos precisam atravessar a rodovia para chegar à escola.

Conhecedor dos problemas de tráfego neste trecho e vários acidentes com vítimas fatais, vêm requerer com urgência as devidas providências.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Brito do INCRA – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade de recuperação da RO 140, do município de Rio Crespo-RO, até o travessão B-65.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade da recuperação da RO 140, do município de Rio Crespo-RO, até o travessão B 65.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tal propositura se dá pelo fato que esta recuperação foi feita parcialmente no ano passado, sendo necessário eliminar os pontos críticos, limpar as laterais, patrolamento e cascalhamento nos locais de maior necessidade, este travessão é de grande importância, por ele é escoadas a produção da agricultura familiar, piscicultura, produção leiteira e gado de corte.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.

Dep. Adelino Follador – DEM.

REQUERIMENTO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Requer a Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor, ao Senhor Valdir Alberto Passa, pelos relevantes serviços prestados, no segmento das pessoas idosas, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, e em conformidade com o artigo 181, inciso XII do regimento interno, requer a Mesa Diretora seja concedido Voto de Louvor ao Senhor Valdir Alberto Passa, pelos relevantes serviços prestados no segmento das pessoas idosas, no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A homenagem ao Senhor Valdir Alberto Passa, pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia. Segue Currículo do ilustre homenageado:

- Apresentador de Rádio e Televisão;
- Diretor da TV Meridional, afiliada Band em Vilhena;
- Atualmente mantém um programa bailão da terceira idade em 19 emissoras de rádio, e também na TV Meridional canal 13 em Vilhena;

- Gravou 03 (CDs), ao vivo bailão da terceira idade; Criador do concurso Miss e Mister Rondônia da terceira idade, sendo a primeira edição em 2013, onde receberam 23 municípios;

Ante ao exposto, invoco a benevolência dos nobres Parlamentares no sentido de aprovar o presente homenageado essa personalidade que muito contribui para Rondônia.

Plenário das Deliberações, em 28 de maio de 2014.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB – Indica ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transporte – DER, a necessidade de que seja realizado os serviços de execução de sub-base e base, nas vias urbanas de diversos bairros de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, com amparo regimental (Art. 188 – RI ALE), indica ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transporte – DER, a necessidade de que seja realizado os serviços de Execução sub-base e base, nas vias urbanas de diversos bairros de Porto Velho/RO, a fim de serem pavimentados, conforme segue:

**ZONA NORTE
BAIRRO**

a) Nova Esperança II;

Rua do Mamão, trecho, rua Cajá/Rua Oleiro;

BAIRRO

b) Rio Madeira:

- Rua Cel. Otávio Reis, trecho, na rua Cervanes Monteiro/Rua 10;
- Rua Prof. Cervanes Monteiro, trecho, rua Cel. Otávio Reis/R. Moacir Cunha

**BAIRRO
BEIRARIO**

c) TRIÂNGULO:

- Trav. Belizário pena, trecho, rua Estrada Santo Antonio/Final da rua;

**BAIRRO
ZONA SUL**

d) AEROCUBE:

- Rua Monte Negro, trecho, R. Estrada/R. Barravento

- Rua Montal, trecho, rua Barravento/R. Morungabe;
BAIRRO

e) CALADINHO:

- Rua Juscelino Kubstchek, trecho, R. Geraldo Siqueira/R. Tancredo Neves;
- Rua Nova Esperança, trecho, R. Jatuarana/R. Juscelino Kubstchek;

BAIRRO

f) FLORESTA – SETOR 3 ½ ;

- Rua Peroba, trecho, Rua Pavine/Rua 3 ½ ;
- Rua Pavine, trecho, BR 364/Final da rua;
- Rua Frutal, trecho, Rua 3 ½ fim da rua;

BAIRRO

g) CASTANHEIRA

- Rua Mamoeiro, trecho, rua Cajueiro/Rua Bananeira;
- Rua Pitangueira, trecho, Rua Pau Ferro/Rua Laranjeira;

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente indicação. Objetiva, solicitar ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte – DER, para que seja realizado os serviços de execução de sub-base e base nas vias urbanas dos bairros acima, a fim de prepará-las para pavimentação asfáltica. Estes serviços irão melhorar a trafegabilidade naqueles bairros, onde serão beneficiados crianças, estudantes, trabalhadores e moradores daquelas vias públicas. Como Deputado, sinto-me no dever de lutar por essa gente ordeira e trabalhadora, que não medem sacrifício, para trabalhar pelos progresso de Porto Velho. Peço a direção do DER, especial atenção e o pronto atendimento de nosso pleito.

Ante o exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2014.
Dep. Jean Oliveira – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES – PR – Declara de Utilidade a Associação de Produtores Rurais Unidos Venceremos – APRUV, no município de Rolim de Moura – RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais Unidos Venceremos – APRUV, no município de Rolim de Moura – RO.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais Unidos Venceremos – APRUV, entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na Linha 168 sul, km 10, no município de Rolim de Moura e tem por finalidade fortalecer as atividades econômicas e sociais dos produtores rurais associados, representando e defendendo os interesses da comunidade.

Promove dentro das Leis, e por todos os meios ao seu alcance, a assistência técnica através de introdução de novas tecnologias de produção rural, como a compra coletiva de insumos necessários para produção, industrialização e comercialização dos produtos dos sócios. Implementa projetos de caráter comunitário que tem por objetivo o desenvolvimento econômico e a promoção social pela disponibilização de cursos de capacitação profissional e educação básica para os sócios e a comunidade em geral, além de eventos culturais, promovendo a importância da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações educativas, preservação e defesa ambiental.

Diante da relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais e comunidade, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 28 de maio de 2014.
Dep. Luiz Claudio Pereira Alves – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – Indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a necessidade de doar as madeiras apreendidas para Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental – AMATEC.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a necessidade ceder as madeiras apreendidas para Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia – AMATEC.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido ao ofício de nº 008/2014 da Associação de Mulheres Madre Tereza de Calcutá da Amazônia Ocidental – AMATEC, o com o reconhecimento nacional pela sua dedicação nas atividades realizadas no atendimento a população.

Sendo esta que já vem fazendo um trabalho com os moradores desabrigados pela enchente do Rio Madeira da Comunidade Belmonte, onde em reunião objetivava a discutir a necessidade da realização da Construção de suas casas na Fundiária de seus terrenos que tem acesso sentido Parque Ecológico, via Avenida Rio Madeira Rua da Cascalheira.

Sendo assim, vem requer junto a este parlamentar a intervenção junto ao Executivo a possibilidade de que as madeiras sejam doadas para que possam reconstruir as casas dessas famílias.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.
Dep. Brito do Incra - PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Insitui o afastamento temporário especial de servidor público do exercício do cargo permanente para fins de conclusão do processo de concessão de aposentadoria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Será compulsoriamente concedido ao servidor público da administração direta e indireta de todos os Poderes do Estado afastamento temporário especial do exercício do cargo, com a finalidade de aguardar a concessão da aposentadoria, com direito à remuneração integral referente ao cargo efetivo, quando a conclusão do respectivo processo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento de aposentadoria junto à unidade de recursos humanos.

§ 1º. Para o início da contagem do prazo de que trata o *caput*, o pedido de aposentadoria deverá está regularmente instruído e acompanhado de todas as averbações e documentação necessária para a regular concessão do benefício, segundo as normas vigentes.

§ 2º. No caso de diligências externas, visando a regularização do processo ou a retificação do pedido por parte do servidor, o prazo previsto para a conclusão do processo será interrompido, devendo o servidor interessado ser notificado pela unidade de recursos humanos de órgão de origem, dando-lhe ciência dos documentos e informações faltantes e necessárias à análise conclusiva do pedido.

Art. 2º. São competentes para a concessão do afastamento temporário especial instituído por esta Lei o Governador do Estado, os presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público e o Defensor Público Geral da defensoria Pública, podendo tal competência ser delegada pelas autoridades elencadas.

Art. 3º. Fica facultado ao servidor público optar pela permanência no exercício do cargo efetivo até a data da concessão da aposentadoria requerida.

Parágrafo único. Se o servidor não exercer a opção estabelecida no *caput*, deverá ele ser exonerado de eventual cargo de provimento em comissão, na data da concessão do agastamento temporário especial.

Art. 4º. Caso não seja concedido o afastamento temporário especial previsto nesta Lei, o servidor fará jus a um acréscimo mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens permanentes, até a data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que exercer a opção prevista no artigo 3º não fará jus ao acréscimo de vencimento de que trata este artigo.

Art. 5º. O tempo de duração de afastamento temporário especial de que trata esta Lei será considerado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as disposições do Art. 144 da Lei Complementar nº 68/1992, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores públicos do Estado de Rondônia, será assegurado ao servidor, sob pena de responsabilidade do agente público, o rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas, bem como a ciência das informações, de pareceres e de despachos em processos que a ele digam respeito, dentro dos prazos previstos, sendo para a maioria estabelecido o prazo de 30 dias.

No que diz respeito à concessão de aposentadoria, é frequente os vários tipos de desculpas e argumentos da administração pública para justificar a demasiada demora na tramitação dos processos. No entanto, ao final, na maioria dos casos, reconhece-se que o servidor já preencheu todos os requisitos para a sua aposentadoria, inclusive os famosos pedágios exigidos daqueles que ingressaram no serviço público antes da Emenda à Constituição Federal nº 20/1998.

Por isso, submetemos à apreciação e deliberação dos Nobres Pares o incluso projeto de lei que "*Institui o afastamento temporário especial de servidor público do exercício do cargo permanente para fins de conclusão do processo de concessão de aposentadoria*", cuja finalidade principal é a celeridade do processo de concessão da tão sonhada e esperada aposentadoria voluntária.

É injusto, depois de tanto tempo de dedicação, o servidor público ter que esperar e, às vezes, trabalhar por meses ou até ano, para ter seu direito concedido, cabendo, em muitos casos, ação judicial para indenização por danos, por ter sido o servidor obrigado a trabalhar além do tempo necessário, sem qualquer vantagem pecuniária.

Entendemos que 30 dias é tempo mais que suficiente para finalizar um processo de aposentadoria, que esteja instruído com as averbações e documentação necessária para a regular concessão do benefício, considerando a tecnologia da informação à disposição das organizações governamentais, onde é possível a um simples apertar de tecla conferir os tempos de serviço e de contribuição previdenciária.

Queremos, ainda, alertar que não estamos criando despesas para a administração pública, muito menos estabelecendo um novo direito ou nova regra para o setor público, mas tão somente normatizando uma obrigação do Estado para com seus servidores, qual seja, ter o direito de se aposentar, de forma rápida, tão logo tenham cumprido com as exigências constitucionais e legais e requerido a concessão do benefício.

Assim sendo, diante de um texto normativo claro e dos motivos acima elencados, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação da nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.
Dep. Hermínio Coelho PSD

INDICAÇÃO DEPUTADO BRITO DO INCRA – PSD – “Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Dr. Euclides Sampaio Froes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo ao Dr. Euclides Sampaio Froes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atuando no Estado de Rondônia e desempenhando um excelente trabalho em várias áreas o estado. Sempre a frente de cargos importantes no Estado para desenvolver as atividades econômicas para o estado.

Diante da dedicação pelos relevantes serviços prestados em vários departamentos no Estado, vem destacar os cargos que ocupou e ocupa.

Engenheiro Civil Federal – Representante do Território Federal de Rondônia;

Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Representante da Liga de Defesa Nacional;

Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil de Rondônia por 12 anos seguidos.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.
Dep. Brito do INCRA – PSD.

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP – Requer voto de Pesar à família do senhor Luciano Borges de Oliveira.

O parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa, nos termos regimentais, que seja aprovado Voto de Pesar à família do senhor Luciano Borges de Oliveira, pelo seu falecimento ocorrido no dia 31 de maio de 2014.

JUSTIFICATIVA

O senhor Luciano Borges de Oliveira, era Diretor-Presidente da “Pronta Tratores e representante da JBS Máquinas Pesadas”.

Faleceu no dia 31 de maio, perdendo a luta contra um câncer de cérebro que enfrentava já há seis meses, deixando esposa e dois filhos.

Neste momento de dor, manifestamos a família enlutada, nossas condolências, rogando ao nosso Senhor que os conforte, pois somente Deus é capaz nesses momentos de perda nos dá o consolo que precisamos.

Contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2014.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO – PT - Dispõe sobre a atividade profissional do Despachante Documentalista”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faz saber, que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** DECRETA e eu SANCIONO a seguinte, **LEI**:

CAPÍTULO I

DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Art.1º - A atividade do Despachante Documentalista no Estado de Rondônia passa a ser regida pelo disposto na presente Lei, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002 e normatização do CRDD/RO – AC.

Art. 2º - A atividade de Despachante Documentalista constitui serviço autorizado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas (Lei 10.602 de 12 de dezembro de 2002), sendo condição unicamente à pessoa física.

§1º - O Despachante Documentalista pode exercer suas atividades através de firma individual ou organizando-se em sociedade integrada, exclusivamente, por mais de um despachante credenciado.

§2º - A denominação e título de Despachante Documentalista é privativo daquele habilitado e devidamente credenciado, na forma da Lei.

Artigo 3º - A atividade do Despachante Documentalista independente de mandato podendo exercer suas atribuições perante órgãos e repartições, da administração direta, indireta em nome de seus comitentes.

CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Artigo 4º - Para o exercício da profissão de Despachante Documentalista, ressalvado àqueles que tiverem esse direito adquirido e assegurado na Lei 10.602, de 12.12.2002, deverá ser aprovado em provas de Conhecimentos Gerais e de Capacitação Profissional, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal (CFDD/BR) e pelo Conselho Regional (CRDD/RO-AC).

Parágrafo único - O credenciamento de Despachante Documentalista será feito pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas de Rondônia e Acre - CRDD/RO - AC após habilitação em concurso de provas e títulos.

Artigo 5º - Em Municípios com frota de até 10.000 (dez mil) veículos registrados serão credenciados, no máximo, dois Despachantes Documentalistas.

§1º - Em municípios cujo número de veículos registrados seja superior ao instituído no caput será credenciado mais um Despachante Documentalista para cada cinco mil veículos.

§2º - No caso de vacância dos dois cargos do Despachante Documentalista existente em municípios com frota de até dez mil veículos, será chamado o classificado imediatamente posterior.

§3º - Em caso de perda da validade do concurso público realizar – se – á novo concurso público para atender a demanda de determinado município.

Art. 6º - Para participar do concurso público o candidato deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- III - ter idade superior a dezoito anos;
- IV - estar em dia com o serviço militar;
- V - apresentar certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual Civil e Criminal, Justiça Federal e outros afins dos locais que residiu ou exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos;

VI - gozar de boa saúde física e mental, comprovada através de laudo médico;

VII - apresentar fotocópias do cadastro de identificação da pessoa física expedido pelo Ministério da Fazenda e da Cédula de Identidade ou certidões autenticadas que comprovem documento válido;

VIII - juntar foto colorida 3x4 atualizada

IX - possuir certificado de conclusão de Ensino Médio.

X – apresentar certidão negativa inteiro teor do sindicato a qual filiado.

XI – declarar, de próprio punho, que não exerce cargo ou função pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - Fica resguardado o título de Despachante Documentalista àqueles que comprovadamente exerciam atividades típicas de despachante até o ano de 2009, observadas em todas as hipóteses o direito adquirido e a coisa julgada, cabendo ao CRDD/RO e AC resolver as questões complexas.

Artigo 7º - O concurso a partir desta Lei será de provas escritas e de títulos, obedecidos aos seguintes requisitos sem prejuízo de outros que possam vir a ser instituídos em regulamentação própria:

I - as provas escritas versarão sobre:

- a) português;
- b) matemática;
- c) legislação relativa à organização da atividade do Despachante Documentalista;
- d) noções de direito administrativo e tramitação processual;

II - a média mínima, calculada pela soma das notas das matérias, dividida pelo número de matérias, deverá ser de no mínimo sete, sendo que a nota mínima por matéria deverá ser de cinquenta por cento de acertos, salvo a média relativa às alíneas 'c' e 'd' que terão maior peso.

Artigo 8º - Os candidatos classificados no concurso, para as vagas existentes nos Municípios para os quais se inscreveram, deverão ser submetidos a um curso sobre as atividades do Despachante Documentalista e legislação pertinente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

§1º - Serão considerados habilitados os candidatos que, aprovados no concurso, obtiverem aproveitamento no curso que trata o caput, de setenta por cento (70%) do conteúdo e frequência de setenta e cinco por cento (75%) das aulas, salvo aquelas justificadas por motivo de força maior.

§2º - Caberá ao CRDD/RO-AC nomear a Comissão Responsável pela administração do curso e exame dos candidatos a Despachantes Documentalistas;

Artigo 9º - Os candidatos classificados para as vagas previstas em edital, para obterem credenciamento, deverão, em quarenta e cinco dias da publicação do resultado, apresentar ao CRDD/RO e AC:

I - prova de estabelecimento sob qualquer das formas previstas no §1º do art. 2º desta Lei;

II - comprovante de inscrição na Previdência Social;

§1º - A autorização para o exercício da atividade de Despachante Documentalista será concedida através do credenciamento a título precário e personalíssimo.

§2º - Constitui impedimento para o credenciamento de Despachante Documentalista o parentesco, até terceiro grau, inclusive em linha de afinidade, com servidor público em atividade nos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal assegurada às situações consolidadas na Lei 10.602, de 12.12.2002 e nas normativas do CRDD/RO – AC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Artigo 10 - São atribuições específicas do Despachante Documentalista:

§1º - Promover e acompanhar até o final todos os processos administrativos, de interesse de seus comitentes, que versem sobre matéria administrativa perante repartições públicas Federais, Estaduais do Estado de Rondônia e Municipais, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, e instituições de direito privado, dentre as quais, representarem seu comitente, independente de procuração;

- a) - nas licitações públicas;
- b) - registro de estrangeiro;
- c) - perante organizações internacionais e representações diplomáticas;
- d) - nos registros públicos e do comércio;
- e) - nas repartições públicas, fiscais e tributárias;
- f) - nos registros de marcas e patentes de comércio, de indústria, de medicamentos e de produtos químicos;
- g) - nos direitos autorais;
- h) - perante repartições de trânsito;
- i) - nos atos de comércio exterior;
- j) - nos registros marítimos, fluviais e aeronáuticos;
- k) - os acompanhamentos de processos legislativos perante os Poderes Legislativos federais, estaduais e municipais;

§2º - Os Despachantes Documentalistas têm mandato presumido de representação, independente de procuração, conforme Lei Federal nº 10.602 de 2002, e atuarão na defesa dos interesses de seus comitentes perante todos os órgãos públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, empresas públicas, agências, fundações e organizações internacionais, estabelecidas no território nacional.

Artigo 11 – Compete-lhes ainda:

I - solicitação para emissão de documentos de pessoas físicas e jurídicas, de bens móveis e imóveis, alvarás, licenças e laudos diversos.

II - efetuar inscrições, alterações e baixas em registros e cadastros.

III - gerenciamento de serviços e atividades dos clientes;

IV - organizar arquivos de dados e monitorar datas de vencimento de documentos.

V - regularizar débitos e créditos, apurar e pagar impostos, taxas e emolumentos.

VI - requerer isenções, cancelamentos, parcelamentos e suspensões de pagamentos de débitos, a devolução de indébitos e o recebimento de indenizações, seguros, pecúlios e pensões;

VII - transferência, licenciamento e outros relativos a veículos automotores e reboques;

VIII - inspecionar regularidade e procedência de veículo bem como examinar, verificar a regularidade documental através da inspeção de procedência veicular nos processos em que haja necessidade de emissão de Certificado de Registro de Veículo e Certificado de Registro de Licenciamento Veicular Anual e demais atos pertinentes assumindo total responsabilidade pelos atos praticados;

IX - encaminhar e acompanhar o andamento de processos que lhe forem confiados;

X - requerer certidões para a instrução de processos;

XI - pagar, em nome de seus representados, impostos, taxas, multas e outros emolumentos;

XII - exercer suas atividades no âmbito do Município para o qual foi credenciado, podendo atuar fora desta abrangência apenas em caso de desdobramento da representação que lhe for cometida;

XIII – tramitar documentos de seus concomitantes mediante assinatura obrigatória de seus titulares.

Artigo 12 – Os Despachantes Documentalistas deverão colocar seu carimbo e assinar todas as cópias (Xerox) apensadas em todos os processos que protocolarem frente a órgãos públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, empresas públicas, agências, fundações e organizações internacionais, estabelecidas no território nacional.

§1º - O Despachante Documentalista será responsável civil e criminal pelas cópias (Xerox) dos documentos por ele carimbado e assinado, sendo que é vedado carimbar cópias (Xerox) de documentos para terceiros, bem como o uso do carimbo em processos que não sejam da responsabilidade do Despachante Documentalista.

§2º – O Despachante Documentalista será responsável por todo ato praticado por ele ou pelo auxiliar designado por ele, frente aos órgãos e entidades aos quais tiver acesso, cabendo processo administrativo no CRDD/RO - AC sem prejuízo das esferas cível e criminal.

CAPÍTULO IV DOS AUXILIARES

Art. 13 - Após 90 (noventa) dias do credenciamento do Despachante Documentalista o CRDD/RO e AC fará o credenciamento dos auxiliares com a anuência do Sindicato representante da categoria.

§1º - Para o credenciamento do auxiliar aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Lei, no que couber.

§2º - Os auxiliares funcionarão diretamente ao Despachante Documentalista podendo representá-lo na mesma forma perante todos os órgãos e entidades competentes entregando e recebendo protocolos de processos mediante assinatura e carimbo do Despachante Documentalista a quem o auxiliar for vinculado.

§3º - O credenciamento do auxiliar será expedido em caráter precário pelo CRDD/RO e AC com a anuência do Sindicato da categoria.

§4º - Dispensado pelo Despachante Documentalista por motivos particulares, que não impliquem responsabilidade penal

ou transgressão às normas pertinentes o auxiliar poderá servir a outro Despachante Documentalista, a pedido deste, respeitado o limite de dois auxiliares para cada Despachante Documentalista, desde que apresentada toda a documentação que dispõe o art. 6º desta Lei.

§5º - A alteração referida no parágrafo anterior será anotada nas fichas de assentamentos individuais respectivas pelo CRDD/RO e AC expedindo-se novo cartão de identificação em favor do auxiliar, com o recolhimento do anterior para fins de arquivamento.

§6º - Os atos praticados pelo auxiliar, no exercício de suas funções, inclusive aqueles que resultarem em danos pecuniários aos órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, entidades competentes ou terceiros, serão da exclusiva responsabilidade do Despachante Documentalista que o indicou.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 14 - São deveres do Despachante Documentalista:

I - entrar no exercício de suas atividades em até trinta dias após o ato de credenciamento

II - tratar com urbanidade clientes e funcionários dos órgãos públicos e entidades competentes;

III - fornecer aos clientes a primeira via do protocolo que comprove a entrada da documentação a eles solicitada;

IV - manter afixada em seu estabelecimento a tabela de valores dos serviços prestados, reajustada anualmente em assembleia geral da classe representada, tudo em acordo com as normatizações adotadas por este Sindicato;

V - pugnar pelo fiel cumprimento e observância da Legislação Federal, Estadual e Municipal e das normas expedidas pela Administração Pública, do Estatuto do CRDD/RO-AC e dos mandamentos do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR);

VI - identificar-se através do nome, do endereço e do número da credencial em todos os atos e documentos encaminhados aos órgãos públicos e entidades respectivas;

VII - fazer consignar nos impressos, processos de serviços, fachadas ou placas de identificação do estabelecimento e publicidade em geral a denominação do escritório, o nome e o número da credencial do Despachante Documentalista responsável;

VIII - fornecer aos comitentes recibos e notas fiscais de importâncias e documentos que lhe forem confiados;

IX - manter fichário ou cadastro de seus clientes atualizado;

X - prestar contas de suas atividades aos órgãos competentes e CRDD/RO-AC sempre que solicitado;

XI - comunicar ao CRDD/RO-AC e ao Sindicato da categoria, em vinte e quatro horas, a dispensa do auxiliar, efetuando a devolução de sua credencial;

XII - ressarcir seus comitentes por danos e prejuízos a que der causa, por ação ou omissão, inclusive por atos de seus auxiliares, exceto quando a questão estiver sendo discutida em juízo;

XIII - renovar a credencial anualmente, obedecendo ao disposto no art. 6º, no que couber;

XIV - atualizar-se quanto a métodos e ferramentas de trabalho

XV - agir com profissionalismo

XVI - guardar o sigilo profissional

XVII - trajar-se adequadamente bem como usar obrigatoriamente o crachá de identificação quer de Despachante Documentalista, quer de auxiliar, nas repartições públicas;

Art. 15 - É defeso ao Despachante Documentalista:

I - delegar a outrem, mesmo através de mandato, quaisquer de suas atribuições definidas na presente Lei, ressalvada a nomeação do auxiliar nos termos desta Lei;

II - aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atribuições;

III - desempenhar cargo, função ou emprego, ainda que não remunerado, em Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

IV - manter filiais de seu estabelecimento;

V - praticar, com ou sem intuito de lucro, atos desnecessários à solução de assuntos a seu encargo, ou protelar-lhes o andamento;

VI - exercer a função com credencial vencida;

VII - exercer a função com credencial suspensa.

VIII - anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da profissão de Despachante Documentalista ou o uso de "escritório de Despachante Documentalista", sem expressa indicação do número de inscrição dos Despachantes Documentalistas que o integram ou o número de registro da sociedade de Despachante Documentalista no respectivo Conselho Regional – CRDD/RO-AC;

VX – auxiliar Despachante Documentalista com credencial suspensa e, caso verificada a prática, aquele que estiver auxiliando também deverá ter sua credencial suspensa caso verificada má-fé.

§1º - A responsabilidade administrativa não isenta o Despachante Documentalista da responsabilidade cível e criminal, cabíveis.

§2º - Aquele que, no exercício de sua função atender Despachante Documentalista reconhecidamente não credenciado ou nas hipóteses de credenciamento vencido ou suspenso também será responsabilizado observado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - Não há hierarquia nem subordinação entre os Despachantes Documentalistas, servidores e funcionários públicos.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Artigo 16 - São direitos do Despachante Documentalista enquanto no exercício de suas atividades:

I - exercer com liberdade suas prerrogativas;

II - exercer sua atividade na forma prevista no § 1º do art. 2º desta Lei;

III - desempenhar outras atividades privadas que não dependam de credenciamento ou concessão do Poder Público, concomitantemente com as de Despachante;

IV - não ser punido sem prévio processo administrativo, instaurado pelo CRDD/RO - AC, com a participação direta do

Sindicato representativo da categoria, assegurado à ampla defesa e o contraditório;

V - representar, perante os órgãos e entidades competentes, na defesa de suas atribuições, prerrogativas e direitos, contra quem quer que lhe embarace ou obste;

VI - permutar em caráter definitivo com outro Despachante Documentalista o município de atuação.

Parágrafo único - O Despachante Documentalista deverá licenciar-se de suas funções para exercer mandato eletivo, sem prejuízo do seu credenciamento;

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Artigo 17 – As sanções disciplinares aplicáveis aos Despachantes Documentalistas sem prejuízo daquelas de competência do CRDD/RO – AC consistem em:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV – Cancelamento de credencial desde que esgotados todos os meios de defesa cabíveis.

Artigo 18 - As penalidades aplicadas ao Despachante Documentalista por infração aos dispositivos legais e aos termos desta Lei são de competência do CRDD/RO - AC.

Artigo 19 - Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a imagem da Administração Pública e os prejuízos que causar à categoria dos despachantes e aos seus comitentes.

Artigo 20 - Constituem faltas no exercício da profissão de Despachante Documentalista sem prejuízo daquelas instituídas pelo CRDD/RO-AC:

I - prejudicar por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;

II - auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la;

III - promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à Administração Pública e Privada, bem como às pessoas físicas e jurídicas;

IV - violar sigilo profissional;

V - negar ao cliente, a sucessor legítimo ou procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;

VI - recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/RO - AC, sempre que solicitada por quem de direito;

VII - abandonar o serviço a ele encomendado, sem avisar expressamente o cliente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que outro Despachante Documentalista, ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade o acompanhamento do processo;

VIII - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado aos seus cuidados profissionais;

IX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesses opostos aos do cliente no serviço encomendado;

X - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XI - portar-se em público, nos estabelecimentos de quaisquer órgãos da Administração Pública, entidade de Direito Privado ou perante o cliente de maneira incompatível com a postura que deve exercer na prática da profissão, destacando-se, sem a eliminação de outros procedimentos, a prática constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania;

XII - praticar crime infamante;

XIII - reter, abusivamente, processos ou documentos a ele confiados;

XIV - provocar discussões imotivadas ou desprovidas de fundamento legal com prepostos dos órgãos administrativos, ou com o próprio cliente, no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processos de sua responsabilidade;

Artigo 21 – Deverá ser cancelada a credencial de Despachante Documentalista nas hipóteses de penalidade de exclusão, ou pela condenação judicial em crime inafiançável, infamante e hediondo ou a que se comine pena de reclusão ou de detenção superior a dois anos e ainda:

I - por falecimento ou incapacidade permanente para o exercício da profissão;

II - por ser funcionário público, ter função pública ou privada para se locupletar das atividades de Despachante Documentalista;

III - passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a de Despachante Documentalista;

Artigo 22 - O afastamento do Despachante Documentalista ou seu auxiliar, na hipótese de processo administrativo, se limitará a 90 (noventa) dias, cessado este prazo deve voltar às atividades, aguardando em exercício o trânsito em julgado, se processo judicial.

Artigo 23 - Durante o processo disciplinar os dados pessoais do Despachante Documentalista assim como diligências e decisões não terminativas, ficarão sob sigilo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - O Despachante Documentalista poderá sair de seu município de origem desde que haja permuta com outro Despachante dentro do Estado de Rondônia.

Artigo 25 – Ao Despachante Documentalista será permitido sua licença, desde que limitada a 30 (trinta) dias e devida regulamentação por portaria do CRDD/RO – AC, cabendo ao Despachante que irá se afastar indicar ao CRDD/RO – AC e ao Sindicato representante da categoria, com antecedência de no máximo 10 (dez) dias, o nome do Despachante Documentalista que irá substituí-lo, desde que na mesma circunscrição a qual se encontre filiado.

Parágrafo único – Não havendo comunicação por parte do Despachante Documentalista afastado, no prazo do 'caput', o CRDD/RO - AC em comum acordo com Sindicato da Categoria, designará um despachante da circunscrição a qual o licenciado estiver vinculado para responder pelos serviços do estabelecimento enquanto perdurar a licença.

Artigo 26 - Incorrerá em responsabilidade o servidor público que, agir ou permitir, pessoa não credenciada ou com credenciamento suspenso, exerça a atividade privativa de Despachante Documentalista.

Artigo 27 - O Despachante Documentalista que tiver a sua credencial cassada estará impedido de habilitar-se a novo credenciamento, no prazo de 08 (oito) anos, nos termos do que dispõe a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar Nº 135, de 4 de Junho de 2010).

Artigo 28 – Garagens, Concessionárias, e similares, deverão obrigatoriamente disponibilizar a seus clientes os serviços do Despachante Documentalista devidamente credenciado, salvo aquelas hipóteses que sejam de cunho particular, não vinculada ao serviço de compra/venda de veículos da empresa.

Parágrafo único – No caso de uso de procuração pública para efetuar serviços referentes a veículo, as garagens, concessionárias e similares poderão utilizar-se de apenas uma procuração específica para o serviço de licenciamento, emplacamento, transferência e relacre de placas de veículos automotores.

Artigo 29 – Caberá ao Sindicato da Categoria em observação as normas pertinentes e ao regulamentado pelo CRDD/RO – AC instituir em estatuto próprio contribuição mensal.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto vem em substituição ao projeto nº 1.272/2014 tendo em vista algumas alterações ocorridas nas atividades definidas aos Despachantes Documentalistas aonde o primeiro projeto limitava estas atividades frente ao DETRAN/RO, quando na verdade ao documentalista é permitido todo e qualquer serviço notarial. Importante destacar que este projeto não visa limitar estas atividades aos Despachantes, mas atribuir a estes algumas competências. Vimos atendendo reivindicações da categoria e estas foram essenciais na elaboração desta proposta. Dessa forma vimos requerer que seja este aprovado eis que vem promover a agilidade necessária nestes serviços, sendo facultado ao cidadão buscar esse profissional.

Plenário das Deliberações, 2 de junho de 2014.
Dep. Cláudio Carvalho-PT

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº1257/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1247/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **ADLA ALMEIDA WENSING NAZARKO COIMBRA**, Assistente Técnico, para o código AST-20, e lotar no Gabinete da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1305/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ADRIANA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete Da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1314/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **ADRIANO CUNHA DOS SANTOS**, Assistente Técnico, para o código AST-

15, no Gabinete da Secretaria Legislativa, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1303/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

AGNALDO CARDOSO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1357/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

ALESSANDRA SOUSA DA COSTA, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, código DGS-2, que exerce no Gabinete da Deputada Glaucione, a partir de 30 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1246/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

ALVARO MORAIS DO AMARAL, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1392/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **ANDERSON CARREIRO LEMOS**, para Assistente Técnico, e lotar no Gabinete da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 10 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1318/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **ANGELICA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA**, Assistente Técnico, para o código AST-12, do Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1301/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

ANGELICA HILARIO DA SILVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete da Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1307/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

ERIKA CRISTINA DE LIMA MIRANDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-28, que exerce no Gabinete da 2ª Secretária - Deputada Glaucione, a partir de 30 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1334/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

ERNANDES DA COSTA SOARES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete do Deputado Edvaldo Soares, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1331/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

ESTER FERNANDES DA MATA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete da Deputada Epifânia Barbosa, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1308/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

EUDES DA SILVA TAVEIRAS FILHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-

05, no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1332/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

NOMEAR

GLORISNEIDE MARIA CAVALCANTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-21, no Gabinete da Deputada Professora Stella, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1325/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-07, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Organização Administrativa, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1302/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

EXONERAR

HOSANA MEIRE DA SILVA BALBINO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 10 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1304/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

JOCELI PEREIRA DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-16, no Gabinete Da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1328/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

JOEL PEREIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, que exerce no Gabinete do Deputado Claudio Carvalho, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1254/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

JONAS TORQUATRO DE ALMEIDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-21, que exerce

no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1306/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

JOSE DE PAULA FERREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete Da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1273/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

LUIZ ALVES PEREIRA JUNIOR, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26 no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 04 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº1245/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

E X O N E R A R

LUIZ CARLOS TALARICO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Habitação e Assuntos Municipais, a partir de 1º de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **ROSA MACHADO TEIXEIRA**, para Assistente Técnico, código AST-18, e lotar no Gabinete da Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1283/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **SUELI MARIA RODRIGUES**, Assistente Técnico, para o Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 05 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1329/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

SUZI JANUARIO DUARTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete do Deputado Claudio Carvalho, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1336/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

VALDECI FERREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 09 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1256/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **VALNICE PEREIRA DE OLIVEIRA GODOIS**, Assistente Técnico, para o código AST-15, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1379/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

VICENTINA LUIZ DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, no Gabinete da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e de Redação, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 10 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO N.º1298/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

N O M E A R

WINNIE BEZERRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-05, no Gabinete do Deputado Adelino Follador, a partir de 02 de junho de 2014.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

JOSÉ HERMÍNIO COELHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral